



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Art. XX Esta Lei Complementar estabelece diretrizes para a uniformização de normas e procedimentos de auditoria da legislação comum do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) entre os entes federativos, com o objetivo de assegurar um processo de fiscalização eficiente, coeso e transparente.

Parágrafo único. A uniformização de normas e procedimentos prevista nesta Lei Complementar visa minimizar interpretações divergentes, reduzir inconsistências no lançamento dos tributos e promover maior conformidade e segurança jurídica aos contribuintes.

Art. XX Para a padronização das normas e procedimentos de auditoria, os entes federativos deverão adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- I - harmonização dos métodos de coleta, tratamento e análise de dados fiscais;
- II - definição de tipologias e critérios objetivos para fiscalização do IBS e da CBS;
- III - desenvolvimento de mecanismos de gestão de riscos de conformidade tributária;
- IV - elaboração de manuais e roteiros de auditoria padronizados;
- V - intercâmbio de informações entre os órgãos de fiscalização, observada a legislação aplicável sobre sigilo fiscal;
- VI - capacitação técnica e operacional dos servidores responsáveis pela auditoria fiscal;



VII - desenvolvimento de ferramentas tecnológicas integradas para a fiscalização eletrônica e o monitoramento do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. XX O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal do Brasil (RFB), estabelecerão em ato conjunto, a regulamentação das diretrizes previstas nesta Lei Complementar, observando a integração, a cooperação e o alinhamento entre as fiscalizações dos entes federativos.

Art. XX O acompanhamento e a avaliação dos procedimentos de auditoria padronizados serão realizados periodicamente, devendo o CG-IBS e a RFB produzir e apresentar relatórios anuais sobre a eficiência das medidas adotadas

## JUSTIFICAÇÃO

A instituição de diretrizes uniformes para a fiscalização do IBS e da CBS é medida essencial para garantir maior eficiência e coerência no monitoramento e controle tributário em âmbito nacional. A heterogeneidade de normas e procedimentos entre os entes federativos pode resultar em interpretações divergentes e inconsistências na apuração dos tributos, gerando insegurança jurídica para os contribuintes e dificultando a atuação dos órgãos fiscalizadores.

Essa uniformização promoverá um ambiente regulatório mais transparente, reduzindo a subjetividade nas autuações e aumentando a confiabilidade dos processos de fiscalização. Ademais, a previsibilidade e a padronização dos procedimentos de auditoria tributária favorecerão a conformidade voluntária por parte dos contribuintes, uma vez que regras e critérios mais claros contribuem para um melhor entendimento das exigências fiscais e para a redução de litígios tributários.

A segurança jurídica resultante desse processo também tende a fomentar um ambiente de negócios mais estável e atrativo para investimentos, alinhado aos princípios de simplicidade e neutralidade que fundamentam a reforma tributária.



Sala da comissão, 30 de junho de 2025.

**Senador Vanderlan Cardoso**  
**(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480695700>